GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratação N.º 103417

ÓRGÃO SETORIAL LICITANTE: **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.049.214/0001-74, com sede administrativa na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Sul, CEP 74015-908, em Goiânia/GO, neste ato representado pelo Secretário-Chefe o Sr. **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.499.017-XX; e

PRESTADOR: a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX;

As partes acima identificadas firmam a presente Ata de Registro de Preços, decorrente da Contratação SISLOG nº 103417, instruída no processo nº 202300005031378, de acordo com as condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica e assessoria regulatória, técnica e jurídica para migração para o ambiente de contratação livre - ACL de unidades consumidoras do Poder Executivo do Estado de Goiás através do modelo varejista - economia garantida, incluindo curso para treinamento dos gestores e fiscais de contrato de cada Órgão e Entidades Públicas na gestão das faturas e também adequação das infraestruturas das unidades consumidoras, quando aplicável, e gestão delas no mercado livre junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, conforme Termo de Referência, anexo do [Edital], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. Esta ata de registro de preços não poderá ser utilizada para aquisições com recursos oriundos de convênios federais ou de outras espécies de transferências voluntárias de recursos federais que demandem a realização de licitação segundo o regulamento federal de compras, pois a Contratação SISLOG nº 103417 foi realizada nos termos do regulamento do SRP do Estado de Goiás.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Constitui objeto deste instrumento o registro dos preços adjudicados na Contratação SISLOG nº 103417, para futura e eventual prestação dos serviços relacionados a seguir, conforme as condições e especificações previstas no termo de referência anexo do Edital de licitação originário:

2.1.1 - PRESTADOR detentor do registro:

Prestador	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ	XX.XXX.XXX/XXXX-XX
Endereço	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contato	(XX) XXXX-XXXX | XXXX@XXXX.COM.BR
Representante	XXXXXXXXXXXXXXXXXX (CPF nº XXX.XXX.XXX-XX)

2.1.2 - Preços registrados:

Lote	Item	Subitem	Órgão (sigla)	Órgão / Descrição do Item	Demanda Anual (MWh)	Estimativa Inicial anual (baseline)	Percentual Unitário	Estimativa com Desconto (anual)	Estimativa com Desconto (global)
LOTE ÚNICO	1	1.1	ABC	Agência Brasil Central	2.489,28	R$ 1.518.351,58	0,00%	R$ -	R$ -
		1.2	EMATER	Agência de Assist. Técnica, Ext. Rural e Pesquisa Agrop.	393,96	R$ 280.603,69		R$ -	R$ -
		1.3	GOINFRA	Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte	665,64	R$ 482.703,53		R$ -	R$ -
		1.4	GOIASTURISMO	Agência Estadual de Turismo	2.094,72	R$ 1.381.922,21		R$ -	R$ -
		1.5	CBM	Corpo de Bombeiros Militar	405,48	R$ 281.837,27		R$ -	R$ -
		1.6	DETRAN	Departamento Estadual de Trânsito	1.409,28	R$ 917.604,05		R$ -	R$ -
		1.7	DGPP	Diretoria-Geral da Polícia Penal	4.624,44	R$ 3.698.386,51		R$ -	R$ -
		1.8	DGPC	Diretoria-Geral da Polícia Civil	739,44	R$ 526.228,19		R$ -	R$ -
		1.9	PM	Polícia Militar	670,08	R$ 410.098,03		R$ -	R$ -
		1.10	SEAD	Secretaria de Estado da Administração	619,32	R$ 430.092,56		R$ -	R$ -
		1.11	SECAMI	Secretaria de Estado da Casa Militar	3.025,20	R$ 1.862.492,91		R$ -	R$ -
		1.12	CULTURA	Secretaria de Estado da Cultura	403,32	R$ 384.246,08		R$ -	R$ -
		1.13	ECONOMIA	Secretaria de Estado da Economia	2.273,76	R$ 1.547.975,92		R$ -	R$ -
		1.14	SEDUC	Secretaria de Estado da Educação	5.843,88	R$ 4.342.162,53		R$ -	R$ -
		1.15	SES	Secretaria de Estado de Saúde	46.009,56	R$ 28.405.706,95		R$ -	R$ -
		1.16	SSP	Secretaria de Estado da Segurança Pública	2.575,92	R$ 1.644.502,02		R$ -	R$ -
		1.17	SECTI	Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	936,24	R$ 585.812,05		R$ -	R$ -
		1.18	SEDS	Secretaria de Estado de	565,92	R$ 406.960,14		R$ -	R$ -

				Desenvolvimento Social					
		1.19	SEEL	Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	1.051,80	R$ 943.162,22		R$ -	R$ -
	2	-	- - - - -	Adequação das Instalações das Unidades Consumidoras	- - - - -	R$ 1.829.000,00	//////////	R$ 1.829.000,00	R$ 1.829.000,00
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO					76.797,24	R$ 51.879.848,44	//////////	R$ -	R$ -

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. **O ÓRGÃO GERENCIADOR desta ata de registro de preços será a Secretaria de Estado da Administração (SEAD)**, órgão central de compras e contratos nos termos da Instrução Normativa nº 03/2023-SEAD.

3.1.1. A Superintendência Central de Compras e Contratos da SEAD (Unidade Central de Contratações do Estado) será a unidade responsável pelos atos de controle e gestão desta ata de registro de preços.

3.2. A Secretaria-Geral de Governo (SGG) é ÓRGÃO SETORIAL licitante desta Ata.

3.3. São ÓRGÃOS PARTÍCIPES deste registro de preços aqueles indicados na tabela do subitem 2.1.2 desta ata.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será permitida a adesão à presente ata de registro de preços por órgãos não partícipes. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades que desejarem aderir à ata na condição de não participantes ("carona") deverão observar os requisitos estabelecidos a seguir.

4.2. A solicitação de adesão deverá ser formalizada junto ao órgão gerenciador da ata, com motivação circunstanciada por meio de estudo técnico preliminar (simplificado) que contenha pelo menos:

a) caracterização da necessidade de contratação;

b) justificativa da vantagem da adesão, inclusive, em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

c) justificativa para não licitar;

d) pareceres técnicos, se for o caso;

e) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os praticados pelo mercado;

4.2.1. Após a ceclebração do contrato, o órgão ou entidade não participante deverá encaminhar ao órgão gerenciador os dados do contrato celebrado, no prazo de até 90 (noventa) dias após a concessão da autorização para adesão a ARP, este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação.

4.3. Os órgãos ou as entidades estaduais da administração direta, autárquica e fundacional não poderão aderir à ARP para suprir demandas conhecidas anteriormente à publicação do edital que originou o registro de preços, salvo com a devida justificativa, aprovada pelo órgão gerenciador central.

4.4. Fica vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital da licitação ou no aviso ou instrumento da contratação direta.

4.5. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão gerenciador e para os órgãos ou entidades participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 4.5 não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem à ARP.

4.7. O órgão gerenciador do Registro de Preços poderá limitar ou negar as autorizações de adesão à ARP, de forma a não comprometer suas próprias contratações, inclusive quando verificar que o quantitativo das adesões superarem o quantitativo utilizado pelos próprios participantes do Registro de Preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO DECORRENTE

5.1. O licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

5.2. O preço registrado, com indicação do prestador de serviço adjudicatário, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

5.5. A contratação com os prestadores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

5.6. O instrumento contratual de que trata o item 5.5. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.7. O Termo de Contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.8. O Termo de Contrato decorrente do sistema de registro de preços poderá ser alterado(a), observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

6. DOS PREÇOS REGISTRADOS

Acréscimos quantitativos

6.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços

Alteração ou atualização dos preços registrados

6.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

6.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

6.2.3. na hipótese de previsão no edital ou na contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do item 6.3.

Reajuste do preço registrado

6.3. O percentual de economia garantida (item 1 do objeto) será fixo e irreajustável.

6.4. O valor global correspondente às adequações das infraestruturas elétricas (item 2 do objeto) poderá ser reajustado a partir de 12 (doze) meses contados da data limite para apresentação da proposta na licitação. Considerando tratar-se de serviço de engenharia precificado sobre tabelas referenciais GOINFRA e SINAPI, dada a natureza dinâmica das tabelas, o reajuste neste caso se dará com a possibilidade de utilização, para as parcelas ainda não executadas, das tabelas GOINFRA e SINAPI mais recentes, vigentes na data do pedido de reajustamento.

Negociação de preços

6.5. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o prestador para negociar a redução do preço registrado.

6.5.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o prestador será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.5.2. Na hipótese do item 6.5.1, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará os licitantes remanescentes para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.5.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 7.6 desta Ata de Registro de Preços.

6.5.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

Alteração do preço por fato superveniente

6.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o prestador não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao prestador requerer ao órgão ou a entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.6.1. Para fins do disposto no item 6.6, o prestador encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.6.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o prestador deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no item 7.1 desta ata de Registro de Preços.

6.6.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 7.6 desta ata, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6.4. Na hipótese de comprovação do disposto no item 6.6 e 6.6.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.6.5. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no item 6.2 desta ata de Registro de Preços.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Cancelamento do registro do prestador na ARP

7.1. O registro do prestador na ARP será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o prestador:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

7.1.2. Não assinar o contrato decorrente ou não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 6.6.2; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese prevista no item 7.1.4, caso a penalidade aplicada ao prestador não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na legislação.

7.4. Na hipótese de cancelamento do registro do prestador, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

7.5. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do(a) SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO.

Cancelamento da Ata

7.6. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão ou entidade gerenciadora, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.6.1. Por razão de interesse público;

7.6.2. A pedido do prestador, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.6.3. Se não houver êxito nas negociações, conforme item 6.5.3 e 6.6.3 desta ata de Registro de Preços.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento de que trata o item 8.1 somente será feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o item 8.1.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos itens 4.5, 4.6 e 4.7, se for o caso.

8.5. Para fins do disposto no item 8.1, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de esfera administrativa distinta do órgão gerenciador, caberá ao prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no 8.3 deste tópico, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas [Edital] ou [Aviso de Dispensa Eletrônica].

9.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do prestador.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do prestador registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO [Edital] ou [Aviso de Dispensa Eletrônica].

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) prestador(s) registrado(s)